



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.446/09 DE 15 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades de manutenção e conservação do Centro de Triagem e Compostagem de lixo do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação dos seguintes servidores, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, se necessário:

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
OPERÁRIO BRAÇAL I	06	40 HORAS	465,00

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito à ampla divulgação pública e será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 6º O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência de 30(trinta) dias.

Art. 7º O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2009 do Município de Pedralva, Crédito Especial até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02. - PREFEITURA MUNICIPAL

08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

01.15.452.0019.2161 - Manutenção das Ativ. e Conserv. do Centro de Triagem e Compostagem de lixo

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 21.000,00

Art. 10 Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de abril de 2009.

Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

Kátia de Abreu Martins
Serviço de Pessoal